



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão e Inovação

Diretoria de Normas e Sistemas de Logística

Coordenação-Geral de Normas

PARECER SEI Nº 200/2023/MGI

PARECER TÉCNICO com a definição das especificações técnicas, estéticas e de desempenho, análise das contratações anteriores, dos custos e das condições de garantia sobre os itens **CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO ÚNICO, AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL COLORAÇÃO BRANCA E AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL ORGÂNICO** a serem padronizados nos termos do inciso LI, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do inciso I, do art. 5º, da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Processo SEI nº 19973.104204/2023-44

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em brevíario, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", inseriu no arcabouço normativo de compras públicas diversas inovações, com destaque a operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras que, segundo o inciso LI do art. 6º da Lei supracitada, é um *"sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação"*.

1.2. Ademais, delegou para aos órgãos da Administração Pública com competências regulamentares, a atribuição de criar catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;"

1.3. Assim, em atenção ao disposto acima e ao inciso VI do art. 15 do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, c/c o art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, a Secretaria de Gestão e Inovação (Sege) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), como órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), com competência regulamentar relativas às licitações e contratações da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, editou a Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, em que *"institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Decreto nº 11.437, de 2023

"Art. 15. À Secretaria de Gestão e Inovação compete:

(...)

VI - atuar como órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) e do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar);"

Decreto nº 1.094, de 1994

"Art.º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação."

1.4. Anota-se, ainda, que a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos, conforme preleciona a parte final do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 3º da Portaria nº 938, de 2022, abaixo transcritos:

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, **admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;**"

Portaria Seges/ME nº 938, de 2022

"Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 3º É admitida a adoção do catálogo de que trata o caput do art. 1º por todos os entes federativos, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021." (grifou-se)

1.5. A inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, quanto no mercado como um todo, uma vez que a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos, sejam humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

1.6. Embora o Catálogo Eletrônico de Padronização seja uma ferramenta única, centralizada, disponibilizada e gerenciada pela Seges ofertada aos seus jurisdicionados, a responsabilidade pelo estabelecimento dos padrões poderá ser prospectada por este órgão central, bem como por outros órgãos e entidades com competências para padronizar, nos termos do § 2º do art. 6º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

Portaria Seges/ME nº 938, de 2022

"Art. 6º O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

§ 2º Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas."

1.7. Assim sendo, além de padronizar a fase interna da cadeia logística, o Catálogo Eletrônico de Padronização contribuirá, dentre outros, para:

- i. Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, em ação fulcral de mitigação de custo processual;
- ii. Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações, uma vez que, para integrar o catálogo, o objeto passará por um processo de padronização de especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, por meio de audiências e consultas públicas das minutas documentais, bem como análise jurídica prévia dessas minutas, o que ensejará melhor fundamentação processual em termos de caracterização da solução (considerando o ciclo de vida), requisitos, modelo de execução do objeto e gestão do contrato, dentre outros aspectos; e
- iii. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.

1.8. Ante os benefícios apontados, a Seges já disponibilizou os modelos documentais para a aquisição de água mineral natural, sem gás, referente aos códigos CATMAT nº 445484 e 445485, por compra direta e por meio do pregão, modalidade eletrônica. Os documentos mencionados encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)¹, em atendimento ao inciso VII do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

1.9. Em continuidade ao processo de padronização de itens para composição do Catálogo Eletrônico de Padronização, erige-se o presente Parecer da Comissão de Padronização desta Secretaria de Gestão e Inovação, designada na Portaria Seges/MGI nº 1.565, de 14 de abril de 2023 (SEI 33212229), que propõe padronizar os itens dos códigos CATMAT relacionados no parágrafo único do art. 1º da Portaria mencionada, a saber:

- i. nº 606522, Café, apresentação: torrado moído, tipo: único, torrefação: ponto de torra escura;
- ii. nº 606523, Café, apresentação: torrado moído, tipo: único, torrefação: ponto de torra média;
- iii. nº 606524, Café, apresentação: torrado moído, tipo: único, torrefação: ponto de torra clara;
- iv. nº 603269, Açúcar, tipo cristal, coloração: branca; e
- v. nº 463990, Açúcar, tipo: cristal, característica adicional: orgânico.

2. DA ESCOLHA DOS ITENS

2.1. Para a seleção, esta Comissão tomou como base a consulta efetuada em 27 de janeiro de 2023 ao Painel de Preços do Governo Federal para levantar a quantidade de processos de compras realizados e identificar os materiais mais comprados nos anos de

2.2. Foram identificados os 10 (dez) materiais com a maior quantidade de processos de compras realizados pelos órgãos e entidades da Administração que integram o Sisg² e os considerados não-Sisg, conforme demonstrado na tabela abaixo:

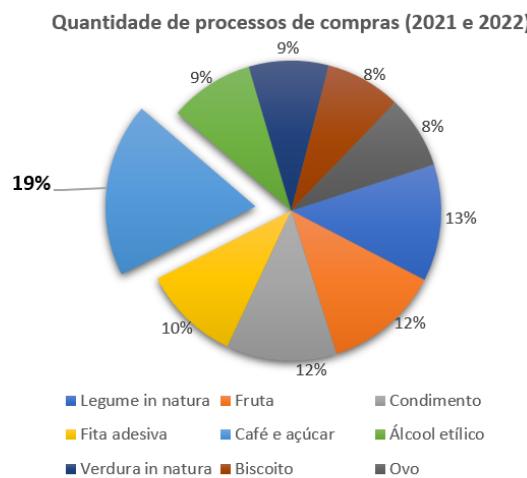
	Descrição do material	Quantidade de processos de compras
1	Legume <i>in natura</i>	2.959
2	Fruta	2.927
3	Condimento	2.780
4	Fita adesiva	2.461
5	Café	2.229
6	Açúcar	2.151
7	Álcool etílico	2.134
8	Verdura <i>in natura</i>	2.031
9	Biscoito	1.901
10	Ovo	1.844

Fonte: Painel de Preços do Governo Federal (gov.br/paineldeprecos).

Consulta realizada em 27/01/2023, com dado atualizados em 22/11/2022.

2.3. Os materiais classificados como de expediente ou de suprimento foram afastados por estar disponíveis no Almoxarifado Virtual³, bem como aqueles relacionados a área de saúde como, por exemplo, o álcool etílico, que poderá ficar a cargo dos órgãos ou entidades daquela área por possuírem a expertise.

2.4. No que diz respeito à alimentação, esta Comissão optou pela padronização dos itens café e açúcar por representarem, somados, 19% da quantidade dos processos de compras dos 10 (dez) materiais comprados pela Administração Pública, no período de 2021 e 2022, e, ao estabelecer o padrão desses itens, com a disponibilização dos modelos documentais da fase preparatória da licitação, busca-se racionalizar e agilizar os processos de compras permitindo que o gestor e sua equipe possam dedicar-se ao desenvolvimento de outras atividades mais complexas e de maior relevo.



Fonte: Elaboração própria com base na informações do Painel de Preços do Governo Federal (gov.br/paineldeprecos).

Consulta realizada em 27/01/2023, com dado atualizados em 22/11/2022.

3. LEGISLAÇÃO

3.1. Visando consubstanciar a presente proposição, foram utilizados os normativos a seguir colacionados, os quais estão vigentes no momento da elaboração e publicação deste Parecer Técnico:

- (i) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);

- (ii) **Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.** Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9972.htm);
- (iii) **Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022.** Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-570-de-9-de-maio-de-2022-398971389>) e Perguntas Frequentes (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/perguntas-e-respostas-de-produtos-de-origem-vegetal-1/perguntas-e-respostas-cafe-torrado.pdf>);
- (iv) **Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.** Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seges/me-n-938-de-2-de-fevereiro-de-2022-377800503>);
- (v) **Portaria Sege/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>);
- (vi) **Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021.** Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-inmetro-n-249-de-9-de-junho-de-2021-325383075>);
- (vii) **Portaria MDIC nº 141, de 11 de abril de 2003.** Trata sobre a emissão dos Certificados de Origem do Café (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/04/2003&jornal=1&pagina=76&totalArquivos=96>);
- (viii) **Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022.** Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-161-de-1-de-julho-de-2022-413366880>);
- (ix) **Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020.** Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>);
- (x) **Instrução Normativa Anvisa nº 60, de 23 de dezembro de 2019. Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos** (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-60-de-23-de-dezembro-de-2019-235332356>);
- (xi) **Instrução Normativa GM/MAPA nº 49, de 23 de outubro de 2019.** Regulamenta a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico em portos, aeroportos e postos de fronteiras, quando da importação (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-49-de-23-de-outubro-de-2019-223577337>);
- (xii) **Instrução Normativa nº 47, de 30 de agosto de 2018.** Estabelece o Regulamento Técnico do Açúcar, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/39939558/do1-2018-09-06-instrucao-normativa-n-47-de-30-de-agosto-de-2018-39939440);
- (xiii) **Instrução Normativa MAPA nº 8, de 22 de abril de 2014.** Estabelece os requisitos e critérios para a utilização do documento de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, bem como as informações mínimas obrigatórias que nele devem constar (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/normativos-cgqv/regras_gerais/IN8_2014.pdf/view) e (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=49&data=23/04/2014>);
- (xiv) **Guia Nacional de Compras Sustentáveis. 5ª edição. Advocacia-Geral da União.** Agosto de 2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncc_082022.pdf);
- (xv) **Resolução Anvisa - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022.** Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-727-de-1-de-julho-de-2022-413249279>);
- (xvi) **Resolução Anvisa - RDC nº 724, de 1º de julho de 2022.** Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-724-de-1-de-julho-de-2022-413364812>);
- (xvii) **Resolução Anvisa – RDC nº 723, de 1º de julho de 2022.** Dispõe sobre os requisitos sanitários do açúcar, açúcar invertido, açúcar de confeitoraria, adoçante de mesa, bala, bombom, cacau em pó, cacau solúvel, chocolate, chocolate branco, goma de mascar, manteiga de cacau, massa de cacau, melaço, melado e rapadura (<https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-723-de-1-de-julho-de-2022-413245584>);
- (xviii) **Resolução Anvisa – RDC nº 716, de 1 de julho de 2022.** Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos (<https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-716-de-1-julho-de-2022-413356402>);
- (xix) **Resolução Anvisa - RDC nº 655, de 24 de março de 2022.** Dispõe sobre o recolhimento de alimentos e sua comunicação à Anvisa e aos consumidores (<https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-655-de-24-de-marco-de-2022-389582898>);
- (xx) **Resolução Anvisa – RDC nº 623, de 9 de março de 2022.** Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-623-de-9-de-marco-de-2022-386100039>);
- (xxi) **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>);

(xxii) **Resolução Anvisa - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010.** Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0027_06_08_2010.html) e **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 240, de 26 de julho de 2018.** Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893);

(xxiii) **ABNT NBR nº 16802:2019 – Açúcar – Partículas magnetizáveis;**

(xxiv) **ABNT NBR nº 16803:2019 – Açúcar – Determinação de pontos pretos; e**

(xxv) **ABNT NBR ISO nº 18794:2019 – Análise sensorial – Café – vocabulário⁴.**

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Após consulta preliminar ao Painel de Preços do Governo Federal e selecionar o café e o açúcar como próximos itens a terem a fase preparatória do processo licitatório padronizado no âmbito do Catálogo Eletrônico de Padronização, esta Comissão consultou a versão *web*⁵ do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo federal (CATMAT)⁶, com a finalidade de relacionar os códigos ativos dos itens mencionados.

4.2. Visando uma apresentação mais propedêutica dos achados, dispõe-se, a seguir, um agrupamento de códigos do CATMAT em relação ao café e ao açúcar:

CAFÉ

4.3. O item **café** possui 39 (trinta e nove) códigos CATMAT ativos, os quais estão inseridos na Classe de Material 8955, café, chá e chocolate, no PDM 19766.

4.4. Os códigos foram agrupados em 5 (cinco) grupos por tipo de apresentação do café: (i) torrado e moído, (ii) torrado em grãos, (iii) solúvel granulado, (iv) solúvel em pó e (v) cápsula, conforme apresentado abaixo.

Grupo	CATMAT*
Grupo I: torrado e moído	463585, 463595, 463594, 463575, 463587, 463584, 463592, 463583, 463590, 463586, 463589, 463588, 463574, 463581, 463591, 463577, 463579, 463593, 463582, 463578, 463573, 463576, 463580
Grupo II: torrado em grãos	463572, 463571
Grupo III: solúvel granulado	463570, 463568, 463569
Grupo IV: solúvel em pó	468083, 463562, 463567, 463565, 463563, 463564, 463566
Grupo V: cápsula	463559, 463560, 463561, 463558

*Fonte: Informações retiradas do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo federal. Consulta realizada em 27/01/2023.

4.5. Segundo levantamento realizado em 11 de janeiro de 2023 no DW-Siasg⁷, no período de 2020 a 2022, foram realizados 5.163 processos de compras, para a aquisição de 23.457.484 itens e com o valor total homologado de R\$233.449.192,98, conforme apresentado na tabela abaixo.

Grupo	Quant. de processos de compras	Quant. de itens comprados	Valor total homologado
Grupo I: torrado - moído	4.191	19.513.637	R\$199.604.700,72
Grupo II: torrado - grãos	328	2.264.508	R\$20.246.639,78
Grupo III: solúvel granulado	316	420.889	R\$3.212.107,22
Grupo IV: solúvel em pó	418	1.140.124	R\$9.231.909,53
Grupo V: cápsula	67	107.905	R\$1.150.085,03
Total	5.320	23.447.063	R\$233.445.442,28

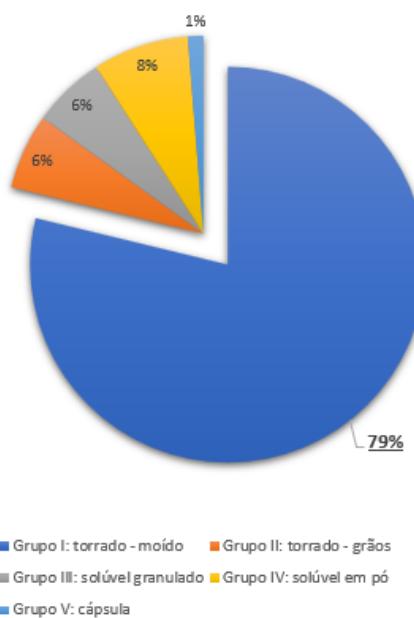
Fonte: Elaboração própria com bases nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

4.6. Importa esclarecer que as **quantidades e os valores apresentados na tabela acima referem-se tão somente às quantidades e aos valores homologados e não necessariamente aqueles que foram pagos (liquidados)**.

4.7. **Os valores apurados e apresentados** não são os que foram efetivamente despendidos pela Administração Pública, mas, apenas, valores (proposta final) constantes dos processos licitatórios homologados, ou seja, **aqueles aprovados pela autoridade competente sob o prisma da regularidade de todos os atos praticados no curso da licitação, inclusive quanto ao melhor preço praticado**.

4.8. Constituído por 23 códigos CATMAT, o Grupo I descreve o café, torrado e moído, dos tipos tradicional, superior ou gourmet, com empacotamento almofada ou a vácuo, os quais compreendem 79% (4.191) da quantidade total dos processos de compras, 83% (19.513.637) do total de itens comprados e 86% (R\$199.604.700,72) do total do valor homologado.

Quant. de processos de compras



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

4.9. Diante dos resultados encontrados, esta Comissão triou os 23 (vinte e três) códigos CATMAT do Grupo I (café, torrado e moído), a seguir apresentados.

PDM*	CATMAT*	Descrição*
Café	463594	Café apresentação: torrado moído Intensidade: suave Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo
Café	463575	Café apresentação: torrado moído Intensidade: intensa ou extraforte Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo
Café	463595	Café apresentação: torrado moído Intensidade: suave Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo Característica adicional: blend Arábica e Conilon
Café	463587	Café apresentação: torrado moído Intensidade: média

		<p>Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo</p>
Café	463592	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo Característica adicional: blend Arábica e Conilon</p>
Café	463584	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: almofada</p>
Café	463585	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: almofada Característica adicional: grãos Café Arábica</p>
Café	463586	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: almofada Característica adicional: blend Arábica e Conilon</p>
Café	463583	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional</p>
Café	463588	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo Prazo validade mínimo: 03 meses</p>
Café	463589	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo Prazo validade mínimo: 10 meses</p>
Café	463590	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo Prazo validade mínimo: 10 meses Característica adicional: blend Arábica e Conilon</p>
Café	463591	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo Prazo validade mínimo: 12 meses</p>
Café	463593	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo Prazo validade mínimo: 15 meses</p>
Café	463574	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: intensa ou extra forte Tipo: superior Empacotamento: vácuo</p>
Café	463581	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: superior Empacotamento: vácuo</p>
Café	463582	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média</p>

		<p>Tipo: superior Empacotamento: vácuo Prazo validade mínima: 6 meses</p>
Café	463579	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: superior</p>
Café	463577	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: gourmet Característica adicional: grãos Café Arábica</p>
Café	463578	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: gourmet Empacotamento: vácuo</p>
Café	463573	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: intensa ou extra forte Tipo: gourmet</p>
Café	463576	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: gourmet</p>
Café	463580	<p>Café apresentação: torrado moído Intensidade: média Tipo: superior Característica adicional: blend Arábica e Conilon</p>

*Fonte: Informações retiradas do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo federal. Consulta realizada em 27/01/2023.

4.10. Cumpre esclarecer que o **Ministério da Agricultura e Pecuária** publicou a **Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022, que define o padrão oficial de classificação do café torrado moído**, em alinhamento com o setor privado. Segundo o art. 54, o normativo entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

"Art. 54. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023."

4.11. Ainda, a **Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa)** publicou a **Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 716, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2022, *ex vi* art. 16.

Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 716, de 2022

"Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022."

4.12. Diante desses recentes normativos, constatou-se que as descrições dos 23 (vinte e três) códigos CATMAT apresentados anteriormente não atendem à legislação vigente. Assim, **esta Comissão solicitou à Coordenação-Geral de Serviços aos Sistemas Estruturantes (CGSES)**, da Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão (DTGES), unidade técnica integrante desta Secretaria, competente pela gestão do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo federal (CATMAT), **a criação de novos códigos em consonância à padronização proposta por esta Comissão e alinhados aos novos regulamentos**, nos termos solicitados no Despacho, de 4 de abril de 2023 (SEI 32863868), no âmbito do Processo SEI-MGI 19973.104421/2023-34.

4.13. Na oportunidade, sugeriu-se àquela unidade técnica avaliação das ações necessárias para adequar os 23 códigos CATMAT à legislação vigente, *in verbis*:

Despacho 32863868

"9. Por fim, o art. 53 da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, concede o prazo de "**dezesseis meses, a contar da data de vigência desta Portaria, para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de café torrado**". Dessa forma, sugere-se que a CGSES/DTGES, unidade técnica responsável pela gestão do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo federal, **proceda as ações necessárias para adequar os 23 códigos CATMAT que descrevem o café torrado moído à legislação vigente ao término do prazo do art. 53 da Portaria referida.**" (grifou-se)

4.14. Seguidamente, a CGSES/DTGES criou os 3 (três) códigos CATMAT abaixo com a descrição consoante à legislação vigente.

PDM	CATMAT	Descrição
19766 - Café	606522	Apresentação: torrado e moído Tipo: tipo único Característica de torrefação: ponto de torra escura
	606523	Apresentação: torrado e moído Tipo: tipo único Característica de torrefação: ponto de torra média
	006524	Apresentação: torrado e moído Tipo: tipo único Característica de torrefação: ponto de torra clara

*Fonte: Códigos CATMAT informados por meio do Despacho 33112495 (Processo SEI-MGI 19973.104421/2023-34).

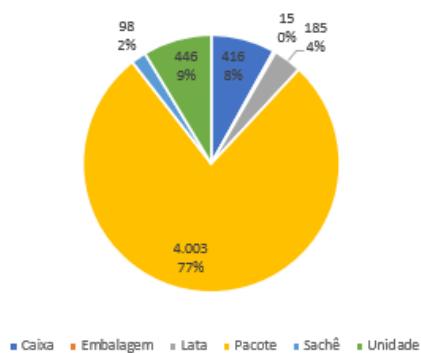
Confirmado no Sistema de Catalogação de Materiais do Governo federal. Consulta realizada em 10/04/2023.

4.15. Dessa forma, **esta Comissão priorizou, neste momento, a padronização da aquisição do café torrado e moído, que compreende os 3 (três) códigos CATMAT apresentados na tabela acima.**

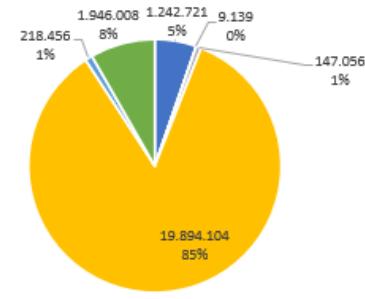
4.16. Ato contínuo, realizou-se à análise das unidades de fornecimento (tipo de embalagem) do Grupo I (café, torrado moído), e foram identificadas 41 variedades de tipo de embalagens, que foram agrupadas em 6 (seis) tipos: (i) caixa⁸, (ii) embalagem⁹, (iii) lata¹⁰, (iv) pacote¹¹, (v) sachê¹² e (iv) unidade¹³.

4.17. O grupo da unidade de fornecimento do tipo **pacote** representa 77% (4.003) dos processos de compras e 85% (19.894.104) da quantidade total de itens de compras, seguido, do tipo **unidade**, com 9% (446) dos processos de compras e 8% (1.946.008) do total de itens, e do tipo **caixa**, com 8% (416) dos processos de compras e 5% (1.242.721) do total de itens.

Unidade de fornecimento x quantidade de processos de compras



Unidade de fornecimento x quantidade de itens comprados



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

4.18. Assim, para o Grupo I (café torrado e moído) para os 3 (três) novos códigos CATMAT, esta Comissão de Padronização optou por padronizar o processo de compras para as unidades de fornecimento dos tipos pacote (almofada e vácuo), caixa e unidade, após análise acurada do volume expressivo de aquisições nesses formatos.

4.19. Ao se optar pela aquisição dos cafés do Grupo I, com as especificações técnicas em consonância à legislação vigente e com a disponibilização dos documentos modelos da fase preparatória do processo licitatório, o gestor público otimizará o tempo da unidade técnica responsável pela aquisição que poderá empreender esforços em atividades mais complexas relacionadas com a licitação.

4.20. Insta esclarecer que a padronização do Grupo I (café torrado e moído), o qual compreende os 3 (três) novos códigos CATMAT, não obsta futuras aquisições dos demais grupos apresentados (Grupo II: torrado em grãos, Grupo III: solúvel granulado, Grupo IV: solúvel em pó e Grupo V: cápsula), em que haverá a necessidade da produção, pelo gestor público, de todos os documentos necessários da fase interna do processo licitatório, o que acarretará, por decorrência, em maior prazo do ciclo do processo de licitação.

AÇÚCAR

4.21. O açúcar dispõe **14 (quatorze) códigos ativos**, que estão na Classe de Material 8925, açúcar, confeiteiro, castanhas, nozes e similares, PDM 19777, que foram reunidos em 5 (cinco) grupos consoantes ao tipo de açúcar: (i) cristal, (ii) refinado, (iii) mascavo, (iv) confeiteiro e (v) demerara.

Grupo	CATMAT*
Grupo I: cristal	463988, 463989, 463990, 603269
Grupo II: refinado	463996, 463997, 463994, 463998, 463999, 463995
Grupo III: mascavo	463993
Grupo IV: confeiteiro	463991
Grupo V: demerara	463992

*Fonte: Informações retiradas do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo federal. Consulta realizada em 27/01/2023.

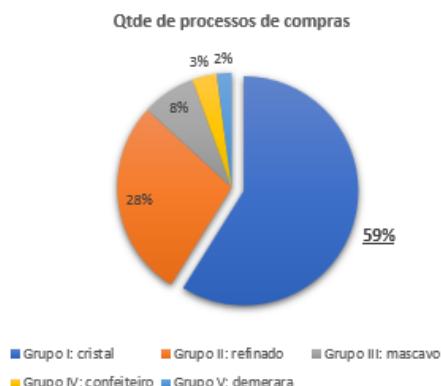
4.22. De acordo com dados do DW-Siasg, no período de 2020 a 2022, foram realizados 5.576 processos de compras, para 39.807.732 itens, com valor total homologado R\$ 154.571.767,83.

Grupo	Quant. de processos de compras	Quant. de itens comprados	Valor total homologado
Grupo I: cristal	3.284	23.689.696	R\$96.598.608,01
Grupo II: refinado	1.557	15.142.431	R\$53.454.447,40
Grupo III: mascavo	424	421.336	R\$1.688.164,36
Grupo IV: confeiteiro	194	206.700	R\$1.274.498,50
Grupo V: demerara	117	347.569	R\$1.556.049,55
Total	5.576	39.807.732	R\$154.571.767,8

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

4.23. Em relação as quantidades e os valores apresentados na tabela acima, esclarecemos que não são os que foram efetivamente despendidos pela Administração Pública, mas, apenas, valores (proposta final) constantes dos processos licitatórios homologados, ou seja, aqueles aprovados pela autoridade competente sob o prisma da regularidade de todos os atos praticados no curso da licitação, inclusive quanto ao melhor preço praticado.

4.24. Da quantidade total de processos de compras (5.576), o Grupo I, tipo cristal, representa 59% (3.284) do total dos processos realizados e da quantidade de itens adquiridos e 62% (R\$96.598.608,01) do valor total homologado.



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

4.25. Assim sendo, esta Comissão de Padronização optou pela padronização dos 3 (três) códigos CATMAT do Grupo I relacionados abaixo, os quais descrevem o açúcar do tipo cristal, considerando o volume de processo de compras realizados pela Administração Pública, consoante dados do DW-Siasg.

PDM*	CATMAT*	Descrição*
Açúcar	463988	Açúcar tipo: cristal
Açúcar	463990	Açúcar tipo: cristal Característica adicional: orgânico
Açúcar	463989	Açúcar tipo: cristal Prazo validade mínimo: 12 meses
Açúcar	603269	Açúcar Coloração: branca Tipo: cristal

*Fonte: Informações retiradas do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo federal. Consulta realizada em 27/01/2023.

4.26. A padronização do Grupo I não impede que o gestor público adquira açúcar que estão nos demais grupos mencionados (Grupo II: refinado, Grupo III: mascavo, Grupo IV: confeiteiro e Grupo V: demerara). Nesses casos, **será necessária a produção de todos os documentos da fase interna do processo licitatório**, o que acarretará, por decorrência, em maior prazo do ciclo do processo de licitação.

4.27. Seguidamente, observou-se as unidades de fornecimento (tipos de embalagem) cadastradas para o fornecimento do açúcar para os 3 (três) códigos CATMAT apresentados na tabela acima. No período entre 2020 e 2022, foram identificadas apenas 2 (duas) unidades de fornecimento com diferentes capacidades, que foram agregados nos seguintes grupos: (i) embalagem¹⁴ e (ii) sachê¹⁵. O grupo embalagem corresponde a 96% (5.348) dos processos de compras e 89% (35.247.166) da quantidade de itens comprados e o grupo sachê corresponde a 4% (228) de processos de compras e 11% (4.560.566) da quantidade total de itens.



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

4.28. Deste modo, a **Comissão de Padronização optou por padronizar a compra da unidade de fornecimento do grupo 'embalagem', para a aquisição de açúcar, do tipo cristal, que compreendem os códigos CATMAT nº 463988, 463989, 463990**, observando o volume expressivo de aquisições do objeto nesse formato e considerando que a disponibilização dos artefatos padronizados pode desonrar as áreas responsáveis pelas contratações.

5. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES E DOS CUSTOS

5.1. A análise das contratações anteriores e dos custos apresentada a seguir foi baseada em dados extraídos do DW-Siasg, em 11 de janeiro de 2023, e não contemplam a aquisição indireta de café e açúcar, que ocorrem, por exemplo, em contratações de serviço de copeiragem. Nesse tipo de contratação, o objeto é constituído pelo valor do serviço da mão de obra, juntamente com o fornecimento dos insumos e equipamentos à execução dos serviços, entre eles o café e o açúcar.

5.2. Isso posto, esta Comissão entende que nas contratações dos serviços de copeiragem em que haja a inclusão do café torrado e moído e do açúcar cristal como insumos, seja adotado o padrão estabelecido neste Parecer com a utilização das especificações técnicas apresentadas adiante.

5.3. Da mesma forma como ocorreu no tópico anterior, **as quantidades e os valores apresentados referem-se tão somente, às quantidades e aos valores homologados e não necessariamente aqueles que foram pagos (liquidados)**. Os valores não são efetivamente despendidos pela Administração, mas, **tão somente, valores (proposta final) constantes dos processos licitatórios**

homologados, ou seja, aqueles aprovados pela autoridade competente sob o prisma da regularidade de todos os atos praticados no curso da licitação, inclusive quanto ao melhor preço praticado.

5.4. Além disso, o **levantamento dos valores que serão apresentados a seguir não tem o objetivo de substituir a pesquisa de preços**, isso porque a Lei nº 14.133, de 2021, faz referências relacionadas à estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços, como um dos elementos do estudo técnico preliminar (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) na fase preparatória do processo licitatório.

5.5. Segundo o **caput** do art. 23 da Lei mencionada, o valor estimado da contratação tem a finalidade de verificar se é *"compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"*.

5.6. Ainda sobre a pesquisa de preços, cita-se a Instrução Normativa Segea/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que *"dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

5.7. Para melhor organização, os dados das contratações anteriores do café e do açúcar serão apresentados em separado.

CAFÉ

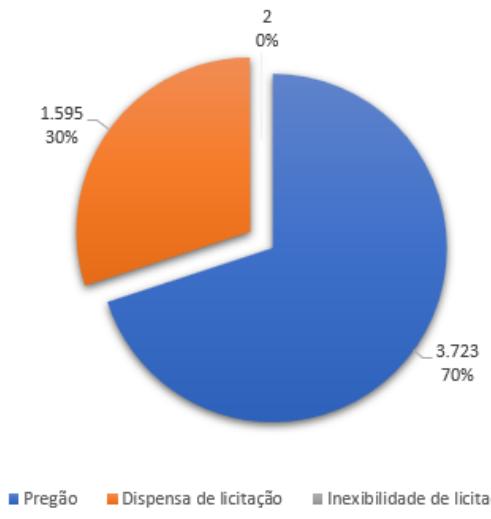
5.8. Entre os anos de 2020 e 2022, para os 23 (vinte e três) códigos CATMAT utilizados como referência do presente Parecer, foram realizados 4.191 processos de compras, para a aquisição de 19.513.637 itens e com valor total homologado de R\$199.604.700,72, como apresentado na tabela abaixo.

Ano da compra	Modalidade de compra	Qtde. de processos de compras	Qtde. de itens comprados	Valor total homologado
2020	Pregão	648	3.615.036	R\$22.997.523,27
	Dispensa de licitação	382	274.256	R\$2.874.250,01
	Subtotal	1.030	3.889.292	R\$25.871.773,28
2021	Pregão	863	6.948.921	R\$54.951.071,51
	Dispensa de licitação	387	220.967	R\$3.010.163,20
	Subtotal	1.250	7.169.888	R\$57.961.234,71
2022	Pregão	1.300	8.083.987	R\$111.816.056,69
	Dispensa de licitação	610	330.470	R\$3.359.636,04
	Inexigibilidade de licitação	1	40.000	R\$596.000,00
	Subtotal	1.911	8.454.457	R\$115.771.692,73
	Total	4.191	19.513.637	R\$199.604.700,72

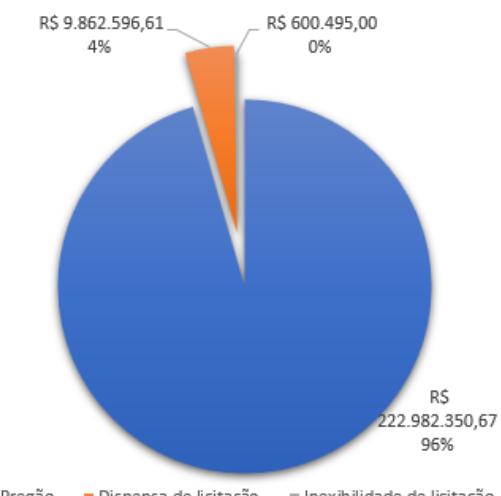
Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

5.9. O pregão foi a modalidade mais utilizada, com 70% (3.723) dos processos de compras e 96% do valor total homologado (R\$222.982.350,67), seguida da dispensa de licitação com 30% (1.595) dos processos de compras e 4% (R\$9.892.596,61) do valor total homologado. Em relação à inexigibilidade de licitação, há apenas 2 (dois) processos de compras, com valor homologado de R\$600.495,00.

Modo de compra x quantidade de processos de compras



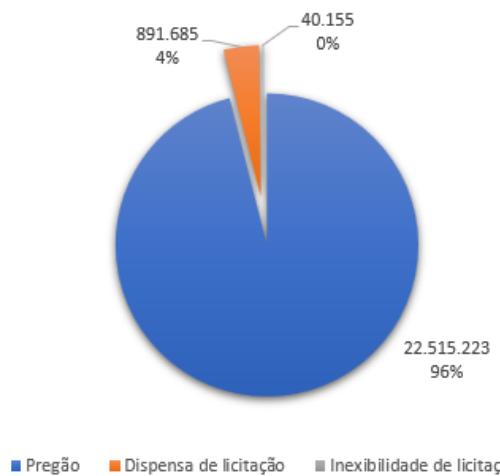
Modo de compra x valor total homologado



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

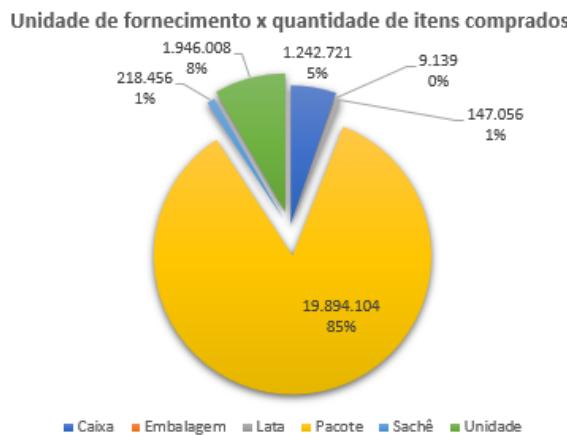
5.10. Em relação à quantidade de itens, 96% (22.515.233) do total dos itens adquiridos foi utilizada a modalidade pregão, seguida pela dispensa de licitação, com 4% (891.685) do total dos itens. Ainda, 40.155 itens foram comprados por meio da inexibilidade de licitação, conforme apresentado no gráfico abaixo.

Modo de compra X quantidade de itens comprados



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

5.11. No que concerne às unidades de fornecimento (tipos de embalagem), foram encontradas 22 unidades, as quais foram reunidas em 6 grupos, com o objetivo de melhorar a apresentação dos dados e a análise. Note-se que 85% (19.894.104) do total de itens, refere-se a compra de pacote, seguida da unidade, propriamente dita, com 8% (1.946.008) do total, e do sachê, com 5% (1.242.721), conforme o gráfico abaixo.



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

5.12. No que se refere aos custos, como método matemático para a obtenção do valor unitário médio, foi escolhida a média, sendo desconsiderados os valores notadamente destoantes aos praticados no mercado.

5.13. Assim, foram removidos os valores superiores a R\$ 1.000,00, referentes a aquisição de 1 unidade, considerando que, por ser um dado enviesado, este influencia diretamente no valor médio do produto como, por exemplo, a aquisição de um pacote de 500 gramas, com valor unitário R\$5.850,00¹⁶.

5.14. Para o tipo de embalagem 'caixa', o valor unitário médio foi de R\$ 21,83, na modalidade pregão; e de R\$ 29,44, na dispensa de licitação. Por sua vez, o pacote, o valor unitário médio foi de R\$ 15,41 para o pregão, de R\$ 15,51 para a dispensa de licitação, e de R\$ 14,90 para inexigibilidade. Neste último, há apenas um processo de compra.

5.15. O pregão para a aquisição de café em lata, o valor unitário médio foi de R\$ 13,55, e de R\$ 5,70, no caso da dispensa de licitação. No caso do sachê, a compra ocorreu apenas por meio do pregão, com valor unitário médio de R\$3,30.

5.16. Por fim, a aquisição por unidade teve o valor unitário médio de R\$ 18,53, na modalidade pregão, e de R\$ 26,03, na dispensa de licitação, como apresentado abaixo.

Grupo	Modo de compra	Valor unitário médio
Caixa	Pregão	R\$21,83
	Dispensa de licitação	R\$29,44
Pacote	Pregão	R\$15,41
	Dispensa de licitação	R\$15,51
	Inexigibilidade	R\$14,90
Lata	Pregão	R\$13,55
	Dispensa de licitação	R\$5,70
Sachê	Pregão	R\$3,30
Unidade	Pregão	R\$18,53
	Dispensa de licitação	R\$26,03

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

AÇÚCAR

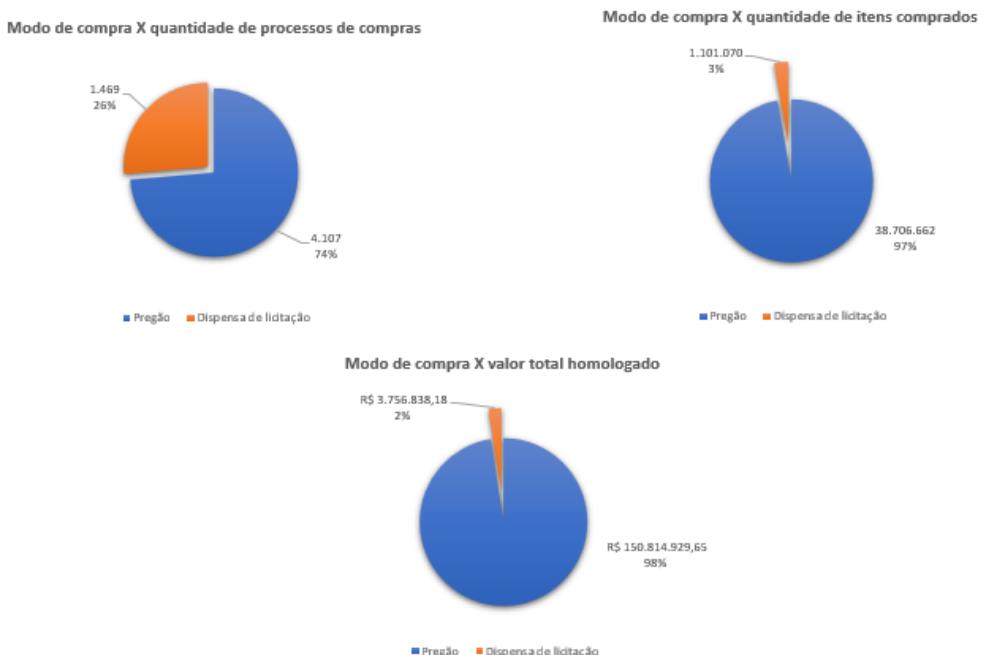
5.17. No período de 2020 a 2022, e em relação aos 4 (quatro) códigos CATMAT objetos deste Parecer, foram realizados 3.293 processos de compras, para a aquisição de 23.689.696 itens, com o valor total homologado de R\$96.598.608,01, conforme a tabela abaixo.

Ano da compra	Modo de compra	Quant. de processos de compras	Quant. de itens comprados	Valor total homologado
2020	Pregão	474	3.446.619	R\$11.055.941,21
	Dispensa de licitação	264	236.040	R\$841.507,05
Subtotal		738	3.682.659	R\$11.897.448,26
2021	Pregão	734	11.192.735	R\$38.926.209,48

	Dispensa de licitação	237	205.136	R\$1.045.024,85
	Subtotal	971	11.397.871	R\$39.971.234,33
2022	Pregão	1.188	8.301.060	R\$43.879.900,32
	Dispensa de licitação	396	308.106	R\$850.025,10
	Subtotal	1.584	8.609.166	R\$44.729.925,42
	Total	3.293	23.689.696	R\$96.598.608,01

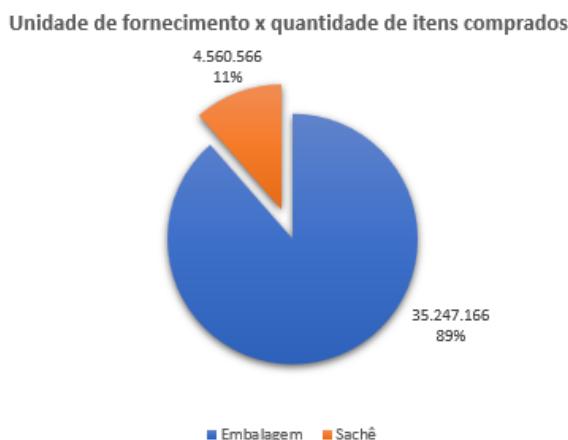
Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

5.18. Como no café, o pregão foi a modalidade mais utilizada, com 74% (4.107) dos processos de compras, 97% (38.706.662) do total da quantidade de itens e 98% do valor total homologado (R\$ 150.814.829,65). A dispensa de licitação compreende 26% (1.469) dos processos de compras e 3% da quantidade de itens (1.101.070) e do valor total homologado (R\$ 3.759.838,18). A título de informação, não houve processo de compra por inexigibilidade de licitação.



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

5.19. Para o açúcar, foram identificadas 15 (quinze) unidades de fornecimento, optando-se agrupá-las em 2 (dois) conjuntos: (i) embalagem¹⁷ e (ii) sachê¹⁸. Observou-se que 89% (35.247.166) da quantidade total de itens foram adquiridas e fornecidas por meio de embalagens, seguida do tipo sachê, com 11% (4.560.566) da quantidade total.



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

5.20. Em relação aos custos, como método matemático para a obtenção do valor unitário médio, foi escolhida a média, sendo desconsiderados os valores notadamente destoantes aos praticados no mercado. Assim, foram removidos os valores superiores a

R\$ 1.000,00, referentes a aquisição de 1 unidade, considerando que, por ser um dado enviesado, este influencia diretamente no valor médio do produto como, por exemplo, a aquisição de uma embalagem de 1 quilo, com valor unitário R\$ 7.900,00¹⁹.

5.21. Para a 'embalagem', o valor unitário médio foi de R\$ 9,79, na modalidade pregão, e de R\$ 9,60, na dispensa de licitação. Por sua vez, o 'sachê', o valor unitário médio para o pregão foi de R\$ 15,94 e R\$ 7,21, pela dispensa de licitação, como apresentado abaixo.

Grupo	Modo de compra	Valor unitário médio
Embalagem	Pregão	R\$9,79
	Dispensa de licitação	R\$9,60
Sachê	Pregão	R\$15,94
	Dispensa de licitação	R\$7,21

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do DW-Siasg. Consulta realizada em 11/01/2023.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTÉTICAS E DE DESEMPENHO

6.1. Para melhor organização, as especificações estão divididas em: (i) gerais, que se aplicam a ambos os itens, e (ii) inerentes a cada item, quais sejam café e açúcar.

6.2. Especificações gerais

6.2.1. Considerando que os itens a serem padronizados pertencem à categoria de gêneros alimentícios, apresenta-se nesta seção informações sobre o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), da agricultura familiar, dos produtos orgânicos e das regras gerais sobre embalagens e rotulagem dos alimentos.

6.2.1.1. Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

6.2.1.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão verificar se os itens café e açúcar estão inseridos no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), instituído por meio da Portaria Sege/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que constitui um dos instrumentos de governança nas contratações públicas, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e de logística com a finalidade de implementar ações referentes a critérios e as práticas de sustentabilidade, em atenção ao caput do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1.2. Ademais, **recomenda-se ao gestor público que consulte (i) o Portal de Compras do Governo Federal**, que possui uma seção específica com informações, material de apoio e boas práticas para as contratações sustentáveis (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel>); e (ii) o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** elaborado pela Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gnscs_082022.pdf).

6.2.1.3. Caso haja a impossibilidade de adotar critério de sustentabilidade, o gestor público deve fundamentar a decisão da não adoção, apresentando as razões de fato e/ou de direito nos autos do processo administrativo, segundo o inciso VII do parágrafo único do art. 2º c/c os incisos I e IV do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

6.2.2. Programa de Aquisição de Alimentos

6.2.2.1. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi instituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, que até o momento da assinatura deste Parecer não havia sido convertida em Lei. Dentre as finalidades do PAA destaca-se o incentivo a agricultura familiar e a promoção a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda, ainda, possibilitar o abastecimento alimentar, por meio das compras governamentais de alimentos, nos termos do art. 1º da Medida Provisória mencionada.

Medida Provisória nº 1.166, de 2023

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com as seguintes finalidades:

- I - **incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social**, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;
- II - contribuir com o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição;
- III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- IV - **promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;**" (grifou-se)

6.2.2.2. Para os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, 30% do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios serão destinados à compra, por meio da compra institucional, de produtos de agricultores familiares enquadrados nos dispostos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e de suas organizações, *ex vi caput* art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, que regulamenta o PAA.

Decreto nº 11.476, de 2023

"Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, e de suas organizações, por meio da modalidade prevista no inciso V do **caput** do art. 3º, conforme o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.166, de 2023."

6.2.2.3. Os alimentos adquiridos pelos órgãos e entidades no âmbito do Programa serão destinados ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, ao abastecimento das redes socioassistenciais, de educação e de saúde, aos estabelecimentos prisionais e de internação socioeducativos, entre outros relacionados no art. 10 do Decreto nº 11.476, de 2023.

Decreto nº 11.476, de 2023

"Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados:

I - ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - ao abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;

c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;

d) dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo; e

e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - ao atendimento de cooperação humanitária nacional e internacional e de outras demandas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA; e

IV - à venda dos alimentos." (grifou-se)

6.2.2.4. Assim, sugere-se ao gestor público que acesse a página sobre a agricultura familiar no Portal de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/agricultura-familiar>.

6.2.3. Produtos orgânicos

6.2.3.1. A Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, definiu como produto orgânico, *in natura* ou processado, aquele obtido em um sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, *ex vi* art. 1º, da Lei mencionada.

Lei nº 10.831, de 2003

"Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente."

6.2.3.2. Os produtos orgânicos deverão seguir os regulamentos técnicos vigentes específicos sobre rotulagem, estar inserido no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e conter o selo do Sistema mencionado, como dispõe o art. 20 do Decreto nº 6.323, de 2007, que regulamenta a Lei nº 10.831, de 2003, *in verbis*.

Decreto nº 6.323, de 2007

"Art. 20. Além de atender aos regulamentos técnicos vigentes específicos para o produto que está sendo rotulado, os produtos inseridos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica de que trata o art. 29 deverão obedecer às determinações para rotulagem de produtos orgânicos e conter o selo deste Sistema."

6.2.3.3. Para que sejam comercializados, o produto orgânico deverá ser certificado por organismos reconhecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo dispensados da certificação somente aqueles produzidos por agricultores familiares que fazem parte de organizações de controle social cadastradas no MAPA, que comercializam exclusivamente em venda direta aos consumidores (*caput* e §1º do art. 3º, da Lei nº 10.831, de 2003).

6.2.3.4. Sugere-se ao gestor público acessar a página do Ministério da Agricultura e Pecuária, <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos>, que apresenta informações sobre os produtos orgânicos.

6.2.4. Embalagem e rotulagem de alimentos

6.2.4.1. A regulamentação sobre os materiais em contato com alimentos é competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme previsão do inciso II do parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Anvisa e dá outras providências, *ipsis litteris*.

Lei nº 9.782, de 1999

“Art. 8º **Incumbe à Agência**, respeitada a legislação em vigor, **regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública**.

§ 1º **Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:**

(...)

II – **alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários; (...)**” (grifou-se)

6.2.4.2. Segundo a Anvisa, embalagens para alimentos é “*o artigo que está em contato direto com alimentos, destinado a contê-los, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agente externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações*”, ex vi subitem 2.1 do item 2 da Resolução RDC nº 91, de 2001, que aprova o regulamento técnico das embalagens e equipamentos que entram em contato direto com alimentos durante sua produção, elaboração, fracionamento, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo.

6.2.4.3. Todo material destinado ao contato direto com alimentos e ou bebidas deve atender ao disposto na legislação sanitária de materiais em contato com alimentos, uma vez que substâncias presentes nestes materiais podem migrar para os alimentos, o que pode representar risco à saúde humana.

6.2.4.4. As especificações quanto ao material e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do café e do açúcar devem estar de acordo com a legislação específica vigente. Nesse sentido, citam, entre outros:

- i. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999, que aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/1999/res0105_19_05_1999.html);
- ii. Resolução RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012, que dispõe sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0056_16_11_2012.html);
- iii. Resolução RDC nº 88, de 29 de junho de 2016, que aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos e dá outras providências, todas da Anvisa (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23163458/do1-2016-06-30-resolucao-a-rdc-n-88-de-29-de-junho-de-2016-23163247).

6.3. Especificações técnicas

6.3.1. CAFÉ TORRADO

6.3.1.1. Conceito

O café torrado é o endosperma (grão) beneficiado do fruto do café das espécies do gênero *Coffea*, como *Coffea arábica L.*, *Coffea liberica Hiern*, *Coffea canephora Pierre* (*Coffea robusta Linden*), o qual foi submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra desejado, podendo conter resquícios do endosperma (película invaginada intrínseca), ex vi inciso I do art. 2º da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, c/c inciso II do art. 2º e art. 3º da Resolução RDC nº 716, de 2022.

6.3.1.2. Classificação

A classificação atribuída ao café torrado é estabelecida em função (i) dos requisitos de identidade, definidos pela espécie do gênero *Coffea* e pelo tipo de processamento e (ii) dos requisitos de qualidade, fixados em função das matérias estranhas e impurezas dos elementos estranhos e da cafeína no café descafeinado segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo I da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

Segundo dispõe a referida portaria, é condição para o café ser comercializado sua classificação segundo os critérios definidos nesse normativo.

Pelo **tipo de processamento**, classifica-se o café torrado em 2 (dois) grupos:

- i. torrado em grão; e
- ii. torrado e moído.

6.3.1.3. Requisitos de qualidade

Em relação aos requisitos de qualidade previstos no Anexo I da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, o café torrado será:

- i. **Tipo único**: quando atender aos parâmetros e atributos previstos nos Anexos I, II e IIII, todos da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022;
- ii. **Fora do tipo**: quando não atender a um ou mais limites de tolerância estabelecidos no Anexo II da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, podendo ser comercializado como se apresenta, desde que identificado como fora do tipo, cumprindo às exigências relativas à marcação e à rotulagem;
- iii. **Desclassificado**: o café torrado é desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, quando o produto estiver deteriorado, apresentar teor de impureza superior a 1%, conter elementos estranhos e entre outras situações descritas na Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

6.3.1.4. Categorias de qualidade

As categorias de qualidade não estão conceituadas e disciplinadas na Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022. Trata-se de categorização definida por regulamentos de entidades privadas como, por exemplo, da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC)²⁰ e do Conselho Nacional do Café (CNC)²¹.

Dessa forma, o mercado adota as nomenclaturas (i) tradicional, (ii) superior e (iii) gourmet para descrever as categorias do produto que são apresentados nas embalagens comercializadas, entretanto são características sensoriais do café as quais não são normatizadas pela Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022 e, portanto, essas terminologias não serão utilizadas na especificação dos itens padronizados objeto deste Parecer.

6.3.1.5. Características de torrefação e moagem

As características de torrefação, que correspondem ao ponto de torra ou à classificação da torra, e as características de moagem do café torrado devem estar dentro dos parâmetros dos Anexo IV e V da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, respectivamente.

6.3.1.6. Embalagem

As embalagens, normalmente utilizadas para o empacotamento e que estão em contato direto com o café torrado e moído (em pó) são as do tipo almofada e vácuo que, segundo a legislação específica vigente, deverão ser de material adequado.

6.3.1.7. Rótulo²²

Em consonância com a Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, e a Resolução RDC nº 727, de 2022, da Anvisa, no **rótulo DEVERÁ CONSTAR, no mínimo**, as seguintes informações:

- a. Grupo: torrado e moído;
- b. Tipo: fora do tipo.

Quando o café for classificado como fora de tipo, conforme critérios definidos na Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, deve constar na embalagem;

- c. Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
- d. Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
- e. Identificação do lote;
- f. Nome empresarial, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- g. Ponto de torra ou a classificação da torra;
- h. Prazo de validade;
- i. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário.

As informações abaixo **PODEM CONSTAR** no rótulo:

a. Tipo: tipo único.

Quando o café for classificado como tipo único, conforme critérios definidos na Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, a descrição no rótulo é opcional.

b. Grau de moagem:

c. Tabela nutricional: o rótulo poderá apresentar a tabela de informação nutricional, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 429, de 2020, da Anvisa;

d. Registro sanitário: o café está inserido nas categorias de alimentos e embalagem isentos da obrigatoriedade de registro sanitário, conforme dispõe o Anexo I da RDC nº 27, de 2010, da Anvisa.

NÃO PODERÁ CONSTAR as seguintes informações na embalagem/rótulo do produto:

a. Indicação de finalidade medicamentosa ou terapêutica ou a indicação para lactantes;

b. Enganosas que, por qualquer modo, mesmo por omissão, induzam o consumidor ao erro a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, propriedades, origem e outros dados sobre o produto.

6.3.1.8. Insta destacar que o café classificado como "fora do tipo" não está no escopo deste Parecer e, portanto, não será objeto de padronização.

6.3.1.9. Subsequentemente, **apresenta-se a descrição dos itens com os respectivos códigos CATMAT que terão as minutas documentais padronizadas** seguindo as especificações apresentadas para o café torrado e moído do tipo único:

ITEM 1: CAFÉ. APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO. TIPO: ÚNICO. TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA ESCURA

Código CATMAT: 606522

Embalagem:

- Tipo: almofada, a vácuo, caixa, *stand up pouch*²³, entre outras.

- Capacidade: 140g; 180g; 200g; 250g; 400g; 500g, 1kg, 5kg, entre outros disponíveis no mercado.

- Material: o material da embalagem com contato direto com o café, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

Ponto de torra: as características de torrefação que correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra são determinadas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

Prazo de validade: deve ser indicado pelo fabricante na embalagem.

Recomenda-se, ao receber o produto, observar se o prazo remanescente de validade atende à necessidade do órgão e ao modelo de execução contratual, a fim de garantir a validade do mesmo até o seu consumo.

Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

ITEM 2: APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO. TIPO: ÚNICO. TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA MÉDIA

Código CATMAT: 606523

Embalagem:

- Tipo: almofada, a vácuo, caixa, *stand up pouch*²³, entre outras.

- Capacidade: 140g; 180g; 200g; 250g; 400g; 500g, 1kg, 5kg, entre outros disponíveis no mercado.

- Material: o material da embalagem com contato direto com o café, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

Ponto de torra: as características de torrefação que correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra são determinadas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

Prazo de validade: deve ser indicado pelo fabricante na embalagem.

Recomenda-se, ao receber o produto, observar se o prazo remanescente de validade atende à necessidade do órgão e ao modelo de execução contratual, a fim de garantir a validade do mesmo até o seu consumo.

Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

ITEM 3: APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO. TIPO: ÚNICO. TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA CLARA

Código CATMAT: 606524

Embalagem:

- Tipo: almofada, a vácuo, caixa, *stand up pouch*²³, entre outras.
- Capacidade: 140g; 180g; 200g; 250g; 400g; 500g, 1kg, 5kg, entre outros disponíveis no mercado.
- Material: o material da embalagem com contato direto com o café, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

Ponto de torra: as características de torrefação que correspondem ao ponto de torra e a classificação da torra são determinadas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

Prazo de validade: deve ser indicado pelo fabricante na embalagem.

Recomenda-se, ao receber o produto, observar se o prazo remanescente de validade atende à necessidade do órgão e ao modelo de execução contratual, a fim de garantir a validade do mesmo até o seu consumo.

Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

6.3.2. AÇÚCAR CRISTAL

6.3.2.1. Conceito

É o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie *Saccharum officinarum L.* ou a *Beta alba L*, ou seja, sacarose obtida a partir da beterraba, através de processos adequados, constituído por cristais, com exceção do açúcar líquido, tendo a sua classificação determinada em função dos seus requisitos de identidade e qualidade, nos termos do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa MAPA nº 47, de 2018, c/c o inciso I do art. 2º da Resolução RDC nº 723, de 2022, da Anvisa.

6.3.2.2. Classificação (grupos, classes e tipos)

O açúcar será classificado em grupos, classes e tipos segundo os (i) requisitos de identidade, que será definido pela espécie de matéria-prima da qual se originou, e (ii) de qualidade, em função dos parâmetros definidos na IN nº 47, de 2018, do MAPA.

Segundo o uso, o produto será classificado nos seguintes grupos:

- Grupo I**: comprehende o açúcar destinado à alimentação humana através da venda direta ao consumidor e serão categorizados em classes, segundo o processo de obtenção, e tipos, em conformidade com o processo de obtenção e parâmetros do Anexo I da IN nº 47, de 2018, do MAPA; e
- Grupo II**: abarca aqueles destinados a indústria alimentícia e outras finalidades de uso. **Este Grupo não está incluído no escopo deste Parecer.**

O açúcar do Grupo I está dividido nas classes e tipos apresentados abaixo segundo o processo obtenção:

i. **Classe**: em ambas as classes, o açúcar é obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos, com diferença nas etapas seguintes ao tratamento:

- **Cristal branco**: há o branqueamento, seguido de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto; e
- **Cristal bruto**: segue para a evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final. **A classe cristal bruto não é objeto de padronização deste Parecer.**

ii. **Tipos**: são definidos segundo o processo de obtenção e com os parâmetros do Anexo I da IN nº 47, de 2018, do MAPA.

- **Cristal**: aquele obtido por fabricação direta através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final e podendo ser comercializado na forma moída ou triturada;

- **Refinado amorfo ou refinado**: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

- **Refinado granulado**: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

- **Açúcar de confeiteiro:** aquele obtido através do processo de peneiramento ou extração do pó do açúcar cristal ou refinado amorfo.

Os tipos refinado amorfo ou refinado, refinado granulado e açúcar de confeiteiro não fazem parte do escopo de padronização do presente Parecer, assim como os tipos do Grupo I, da Classe Cristal Bruto.

O açúcar do tipo cristal será considerado **fora de tipo** quanto não atender aos parâmetros de qualidade de polarização²⁴, umidade máxima, cor ICUMSA²⁵ e cinzas condutimétricas definidas no Anexo I da IN nº 48, de 2018, do MAPA. Poderá ainda ser comercializado, desde que cumprindo as exigências relativas à marcação e rotulagem.

Será **desclassificado e considerado impróprio para consumo humano**, além de ter **comercialização proibida**, o açúcar que apresentar uma ou mais situações definidas no art. 10 e do parágrafo único do art. 12, ambos da IN nº 47, de 2018, do MAPA.

6.3.2.3. Embalagem

As embalagens de contato direto com o açúcar do tipo cristal deverão ser de material apropriado, seguindo a legislação específica vigente.

6.3.2.4. Rótulo

Informações que **DEVEM CONSTAR** no rótulo:

- a. Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;
- b. Ao produto e a o responsável: a palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver; identificação do lote; peso líquido; nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
- c. Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm², por exemplo, sachê de açúcar.

Informações que **PODEM CONSTAR** no rótulo:

- a. Registro sanitário: poderá constar no rótulo a informação sobre o registro sanitário. Os fornecedores que detêm o número de registro podem, optativamente, usá-lo na rotulagem até o término do estoque de embalagem ou até a data do vencimento do registro.
- b. Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: caso o açúcar tenha certificação orgânica em conformidade ao Decreto nº 6.323, de 2007.

6.3.2.5. Abaixo apresentamos as descrições dos itens e os códigos CATMAT relacionados ao açúcar destinado à alimentação humana através de venda direta ao consumidor final (Grupo I), da classe, cristal branco, do tipo cristal, os quais terão as minutas documentais padronizadas.

ITEM 4: AÇÚCAR. COLORAÇÃO: BRANCA. TIPO: CRISTAL

Código CATMAT: 603269

Embalagem:

- Tipo: pacote, sachê.
- Capacidade: 5g, 6g, 40g, 500g, 1kg, 2kg, 5kg, 30kg, entre outros disponíveis no mercado.
- Material: o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

Prazo de validade: deve ser indicado pelo fabricante na embalagem.

Recomenda-se, ao receber o produto, observar se o prazo remanescente de validade atende à necessidade do órgão e ao modelo de execução contratual, a fim de garantir a validade do mesmo até o seu consumo.

Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

ITEM 5: AÇÚCAR. TIPO: CRISTAL. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ORGÂNICO

Código CATMAT: 463990

Embalagem:

- Tipo: pacote, sachê.
- Capacidade: 5g, 6g, 40g, 500g, 1kg, 2kg, 5kg, 30kg, entre outros disponíveis no mercado.
- Material: o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

Rótulo: deverá constar o Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Prazo de validade: deve ser indicado pelo fabricante na embalagem.

Recomenda-se, ao receber o produto, observar se o prazo remanescente de validade atende à necessidade do órgão e ao modelo de execução contratual, a fim de garantir a validade do mesmo até o seu consumo.

Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

7.1. Tendo em vista a natureza do café e do açúcar, classificados como gêneros alimentícios, entende-se que não é aplicável a manutenção tampouco a assistência técnica do produto conforme artigo 40 da Lei 14.133, de 2021, que permite a análise de emprego do dispositivo para cada caso.

Lei nº 14.133, de 2021

“Art. 40, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

[...]

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso.**” (grifou-se)

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, fica a critério da autoridade competente exigir a prestação de garantia, a qual deverá ser prevista no edital ou no aviso e no termo de referência, sendo a escolha do contratado por uma das modalidades de garantia elencadas no §1º do art. 96 da Lei mencionada.

Lei nº 14.133, de 2021

“Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.” (grifou-se)

9. CONCLUSÃO

9.1. Em face do exposto demonstrado no presente Parecer, apresenta-se a proposta de padronização dos itens **café, torrado e moído** e **açúcar, do tipo cristal branco e do tipo cristal orgânico** para integrarem o Catálogo Eletrônico de Padronização, que contribuirá para:

- i. reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;
- ii. potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
- iii. a análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e

iv. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.

9.2. Diante do quantitativo expressivo de aquisições, a adoção de um padrão para o objeto definido terá impacto significativo nas contratações do Setor Público resultando em ganhos para as unidades executoras na supressão de variações na utilização, racionalização da atividade administrativa, mitigação de dispêndios de recursos humanos e consequentemente qualidade na gestão e execução contratual.

9.3. Dessa maneira, em consonância ao rito estabelecido para o processo de padronização, contidos nos artigos 5º e 6º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, **foram confeccionadas as minutas documentais para:**

- (i) **Contratação Direta:** Termo de Referência (SEI 32961075), Aviso de Contratação Direta (SEI 32962259) e Termo de Contrato (SEI 32989668); e
- (ii) **Licitação na modalidade pregão eletrônico:** Termo de Referência (SEI 33004360), Edital (SEI 33022891) e Termo de Contrato (SEI 33025675).

9.4. Os referidos documentos deverão ser submetidos à consulta pública (inciso III do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2021) para tratamento das sugestões recebidas, adoção do padrão, aprovação e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10. ENCAMINHAMENTO

10.1. Ante o exposto, sugere-se o envio do presente Parecer ao Secretário de Gestão e Inovação para que, caso concorde pela pertinência, possa dar prosseguimento aos trâmites necessários ao cumprimento dos dispositivos da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

À consideração superior.

LEILA SZCZECINSKI COTICA
Analista de Infraestrutura dos Transportes
Membro da Comissão de Padronização
Portaria Seges/MGI nº 1.565, de 2023

MAIKO LEMES
Assessor Técnico Especializado
Membro da Comissão de Padronização
Portaria Seges/MGI nº 1.565, de 2023

THAÍS SABARÁ VIEIRA DE GOES
Assessora Técnica Expecializada
Membro da Comissão de Padronização
Portaria Seges/MGI nº 1.565, de 2023

De acordo. À consideração do Diretor de Normas e Sistemas de Logística.

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral de Normas

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão e Inovação.

EVERTON BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Normas e Sistemas de Logística

Aprovo o padrão dos itens propostos. Adotem-se as providências necessárias para o prosseguimento dos trâmites necessários ao cumprimento do disposto na Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

ROBERTO POJO
Secretário de Gestão e Inovação

-
1. Os **documentos modelos da fase preparatória** (Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Termo de Contrato), para a aquisição do item água mineral natural, sem gás, com os **códigos CATMAT nº 445484 e nº 445485**, estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas>. Acessado em abril de 2023.
 2. Segundo o §1º, do art. 1º, do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, integram o Sistema de Serviços Gerais (Sisg) os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.
 3. O Almoxarifado Virtual Nacional é um serviço de logística, com disponibilização de sistema informatizado, para fornecimento de materiais de consumo administrativo, ou seja, materiais de expediente (papel, caneta, grampeador) e suprimentos de informática (CD, DVD, pen drive), com entregas em todo território

nacional. Em geral, são itens de papelaria. O objetivo é diminuir custos administrativos, desburocratizar o processo de fornecimento, reduzir o espaço físico ocupado com estoque ao mesmo tempo que é uma solução fácil e prática ao usuário. Podem participar órgãos integrantes da administração pública federal direta e indireta, órgãos e entes estaduais e municipais, bem como outros pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário. Não há limitação por parte do Termo de Referência.

4. Os endereços eletrônicos das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) não foram disponibilizados, uma vez que seu acesso é exclusivo para assinantes.

5. A versão web do CATMAT está disponível no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

6. Segundo o Manual do CATMAT e CATSER, o Catálogo de Materiais (CATMAT) baseia-se na metodologia de catalogação de materiais da *Federal Supply Classification* (FSC). Assim, o CATMAT utiliza a seguinte estrutura hierárquica: grupo, classe, padrão descritivo de materiais (PDM) e item (código BR). Manual CATMAT e CATSER disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manuais-antigos/manual-siasg-catalogo/manual-catmat-e-catsers-2020.pdf>. Consultado em fevereiro de 2023.

7. O DW -Siasg é um sistema informatizado que utiliza tecnologia Data Warehouse para integrar, consolidar, organizar e disponibilizar informações relativas às compras e contratações do governo federal a partir de dados extraídos da base de dados do Compras.gov.br. O sistema tem por objetivo apresentar informações analíticas relativas às compras e contratações efetuadas pela Administração Pública, assim como de seus fornecedores.

8. Grupo I - caixa: engloba 'CAIXA 250 G', 'CAIXA 250,00 G', 'CAIXA 500 G', 'CAIXA 500,00 G' e 'CX'.

9. Grupo II - embalagem: engloba 'EMB', 'EMBALAGEM 1 KG', 'EMBALAGEM 1,00 KG', 'EMBALAGEM 150,00 G', 'EMBALAGEM 2 KG', 'EMBALAGEM 2,00 KG', 'EMBALAGEM 30 KG', 'EMBALAGEM 30,00 KG', 'EMBALAGEM 40,00 G', 'EMBALAGEM 5 KG', 'EMBALAGEM 5,00 KG' e 'EMBALAGEM 500,00 G'.

10. Grupo III lata: engloba 'LATA 200 G', 'LATA 200,00 G', 'LATA 400,00 G' e 'LT'.

11. Grupo IV – pacote: engloba 'pacote 1kg', 'pacote 1,00kg', 'pacote 140,00g', 'pacote 250g', 'pacote 250,00g', 'pacote 400,00g', 'pacote 5,00kg', 'pacote 500g', 'pacote 500,00g' e 'PCT'.

12. Grupo V – sachê: engloba 'SAC', 'SACHÊ 1,30 G', 'SACHÊ 20,00 G', 'SACHÊ 5 G', 'SACHÊ 5,00 G', 'SACHÊ 50 G', 'SACHÊ 50,00 G' e 'SACHÊ 6,00 G'.

13. Grupo VI – unidade: engloba 'UN' e 'UNIDADE'.

14. O grupo embalagem engloba: 'emb', 'embalagem 1kg', 'embalagem 1,00kg', 'embalagem 2kg', 'embalagem 2,00kg', 'embalagem 30kg', 'embalagem 30,00kg', 'embalagem 40,00kg', 'embalagem 5kg', 'embalagem 5,00kg', e 'embalagem 500,00g'.

15. O tipo 'sachê' representa os itens cadastrados como 'SAC', 'SACHÊ 1,30 G', 'SACHÊ 20,00 G', 'SACHÊ 5 G', 'SACHÊ 5,00 G', 'SACHÊ 50 G', 'SACHÊ 50,00 G' e 'SACHÊ 6,00 G'.

16. Pregão eletrônico realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, UASG 926284, em que o objeto da compra foi "escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de expediente (Grupo I), gêneros alimentícios (Grupo II) e materiais de higiene/limpeza e descartáveis (Grupo III), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos". Identificação da compra: 92628405000022020. Número do processo de compra: 190/2019.

17. O conjunto 'embalagem' contempla as seguintes unidades de fornecimento: 'emb', 'embalagem 1kg', 'embalagem 1,00kg', 'embalagem 2kg', 'embalagem 2,00kg', 'embalagem 30kg', 'embalagem 30,00kg', 'embalagem 40,00kg', 'embalagem 5kg', 'embalagem 5,00kg', e 'embalagem 500,00g'.

18. O conjunto 'sachê' compreende: 'sac', 'sachê 5g', 'sachê 5,00g', 'sachê 5,00g' e 'sachê 6,00g'.

19. "Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinado à composição de cestas básicas, destinada às famílias em situação de vulnerabilidade social (...)" realizado pela Prefeitura Municipal de Missão Velha, CE, UASG 981469 (SEI 32915925).

20. Para a ABIC, as categorias são conceituadas da seguinte maneira: "café tradicionais ou extraforte são do tipo mais consumido pelo brasileiro, estão na base da escala de qualidade global da bebida, possuem torra e amargor bem acentuado e normalmente são consumidos pela sua alta rentabilidade. São bons para serem degustados no dia a dia, pois possuem custo bem acessível. Para ser classificado nestas categorias o café precisa alcançar uma nota de Qualidade Global de nota de QG \geq 4,5 e \leq 5,9. Cafés superiores estão na escala intermediária de qualidade, seu amargor não é tão intenso e geralmente é feito para quem procura uma experiência diferenciada no hábito de tomar café. Tem sabor e aroma equilibrado e agradável e deixa um gosto prolongado na boca. Para ser classificado nesta categoria o café precisa alcançar uma nota de Qualidade Global de nota de QG \geq 6,0 e \leq 7,2. Cafés gourmets: são de alta qualidade. Suas notas sensoriais são elaboradas e possuem sabor e aroma mais suaves por causa da seleção cuidadosa dos grãos e de torra controlada. São cafés finos, raros e exclusivos, e deixam um gosto muito delicado e agradável na boca. Para ser classificado como Gourmet, o café precisa alcançar uma nota de Qualidade Global de nota de QG \geq 7,3 até 10.". Disponível no endereço eletrônico <https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/>. Acessado em fevereiro de 2023.

21. Para o Conselho Nacional do Café (CNC), representante oficial da produção de café, o "café tradicional: são os mais comuns. Podem ser formados por diferentes espécies de grão, a torra geralmente é mais escura, e o gosto não é muito adocicado. O equilíbrio (doçura e amargura) é variável. Café superior apresenta certa flexibilidade no "blend" (mistura de grãos), podendo ter até 20% da variedade de grão robista, mais utilizada em cafés solúveis. A torra não é muito escura, e o sabor é suave, porém mais amargo que o do gourmet. O gourmet (ou especial) é produzido com 100% de grãos do tipo arábica, considerado o mais nobre dos cafés. Produz uma bebida normalmente mais doce, chegando muitas vezes a dispensar o uso de açúcar. O aroma e o sabor podem lembrar cereais torrados, flores, frutas ou achocolatados. São encontrados geralmente em embalagens valvuladas, com mecanismo interno que impede a saída dos gases do café e a entrada de ar. A torra varia de moderadamente clara a moderadamente escura." Fonte: CNC, disponível no endereço eletrônico <https://cncafe.com.br/cafes-do-brasil-tipos/>, acessado em fevereiro de 2023.

22. Os fornecedores possuem o prazo de 18 (dezoito meses), a contar da data de vigência da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022, ou seja, de 1º de janeiro de 2023, para utilizar os estoques já existentes com as embalagens segundo a legislação anterior. Fim do prazo, as embalagens e a rotulagem ou marcação dos produtos deverá estar em conformidade com as disposições contidas na Portaria referenciada.

23. A embalagem *stand up pouch*, que se pode traduzir como "saco que fica em pé" é produzida por meio de duas faces e um fundo. É uma embalagem flexível que fica em pé após seu preenchimento. Permite, ainda, a adição de acessórios, como válvulas para alimentos que soltam gases. Pode ser feita em diferentes materiais, formatos e tamanhos. Esse tipo de embalagem é largamente utilizado pelas indústrias de alimentos.

24. A polarização do açúcar oficialmente expressa em °Z (graus Zucker) **define a porcentagem de sacarose no açúcar, cujo valor para açúcar de consumo direto é sempre superior a 99,7%**.

25. O termo ICUMSA refere-se à **Comissão Internacional para Métodos Uniformes de Análise de Açúcar. Quanto mais baixo esse índice, mais claro, ou mais branco, é o açúcar. À medida que esse índice aumenta, o açúcar vai adquirindo uma coloração mais escura.**



Documento assinado eletronicamente por **Everton Batista dos Santos, Diretor(a)**, em 04/05/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 05/05/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiko Henrique Lopes Lemes, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 05/05/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Sabará Vieira de Goes, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 05/05/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Szczecinski Cotica, Analista de Infraestrutura de Transportes**, em 08/05/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 08/05/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32723246** e o código CRC **B839E69E**.